



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CONTRATO Nº 001/2019  
PROC. ADM. Nº 07010938/2019-PMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANAPURUS E A EMPRESA BOM JESUS  
COMBUSTIVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, neste ato representada respectivamente pelo Secretario Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.625.189/0001-10, sediada em Av. João Francisco Monteles, nº 2330 – Bairro Aeroporto – Anapurus/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Antônio de Jesus Nascimento Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 0463219722012-1 SSP/MA e do CPF nº 374.295.662-00, doravante denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º da Ata de Registro de Preços nº 002/2019 e do **Processo Administrativo n.º 07010938/2019-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Anapurus.

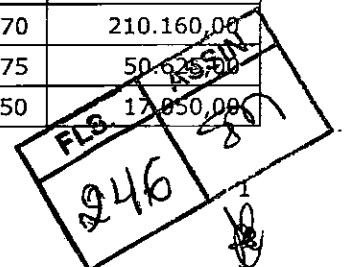
**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 571.030,00 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E TRINTA REAIS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	DIESEL S10	LITRO	28.500	3,75	106.875,00
2	GASOLINA	LITRO	37.600	4,60	172.960,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	56.800	3,70	210.160,00
4	ALCOOL ETÍLICO	LITRO	13.500	3,75	50.625,00
5	ÓLEO HIDRAULICO	LITRO	1.100	15,50	17.050,00





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

6	ÓLEO LUBRIFICANTE	LITRO	800	16,70	13.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>571.030,00</b>

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anapurus, classificada conforme abaixo especificado:

02 Poder Executivo; 02 Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2004; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento.

6.3. O prazo da garantia dos produtos será de acordo com o prazo determinado pelo fabricante, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto

FLS.	ASSIN.
247	



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Anapurus-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

FLS.	ASSIN.
248	507



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Anapurus.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

FLS.	ASSIN.
949	JM



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

FLS.	ASSIN.
140	



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI  
VA = ----- X INF, onde:

FLS.	ASSIN.
251	SM



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

FLS.	ASSIN.
252	JM



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

FLS.	ASSIN.
253	SM





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anápurus (MA), 08 de Fevereiro de 2019.

*Aldir Fernando Gatinho*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

Aldir Fernando Gatinho  
Secretario Adjunto de Pagamentos  
CONTRATANTE

*Antônio de Jesus Nascimento Silva*

**BOM JESUS COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Antônio de Jesus Nascimento Silva  
Representante Legal  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

Nome: *Bruno Lome* CPF nº *066.593.973-61*

Nome: *Geleone Alves dos Reis* CPF nº *020586733-28*

FLS.	ASS'.
<i>954</i>	<i>sm</i>



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ORDEM DE FORNECIMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019-SRP

À empresa

**BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ n° 08.625.189/0001-10

Av. João Francisco Monteles, n° 2330 - Bairro Aeroporto - Anapurus/MA

Senhor Diretor(a),

Autorizamos V.Sa, a iniciar o fornecimento, referente a presente licitação que tem por OBJETO: fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Anapurus, referente contrato n° 001/2019, assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e essa empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	DIESEL S10	LITRO	28.500	3,75	106.875,00
2	GASOLINA	LITRO	37.600	4,60	172.960,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	56.800	3,70	210.160,00
4	ALCOOL ETÍLICO	LITRO	13.500	3,75	50.625,00
5	ÓLEO HIDRAULICO	LITRO	1.100	15,50	17.050,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE	LITRO	800	16,70	13.360,00
VALOR TOTAL					571.030,00

Anapurus/MA, 08 de Fevereiro de 2019.

*Aldir Fernando Gatinho*

Aldir Fernando Gatinho

Secretario Municipal de Pagamentos

RECEBIDO EM 08/02/19

*antonio de Jesus do Nascimento Silva*  
Assinatura responsável pela empresa

FLS.	ASSIN.
255	SM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
CENTRO - ANAPURUS  
CNPJ: 06.116.461/0001-00

PORTARIA Nº 07/2019

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a Prefeitura de Anapurus.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 04/2017 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente a sua prerrogativa legal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designa a servidora Cleonea Alves do Nascimento, inscrita na matrícula sob o nº 0588, servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 001/2019 e termos aditivos, oriundo do Pregão nº 001/2019, contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Anapurus.

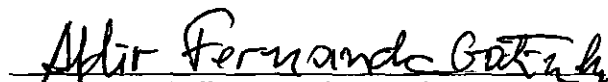
**Art. 2º** - São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

  
Aldir Fernando Gatinho  
Secretário Adjunto de Pagamentos

FLS.	ASS'N.
256	87

Código identificador: 0a65202e4e254b2a17e28a6275b094d5

**EXTRATO CONTRATO Nº 001/2019 - PP Nº 001/2019 - SRP**

**CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM:** PREGÃO Nº PP Nº 001/2019-SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CNPJ. nº 06.116.461/0001-00. **CONTRATADO:** BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis. **VALOR TOTAL:** R\$ 571.030,00 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E TRINTA REAIS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 Poder Executivo; 02 Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2004; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2019. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 7bc6bd397903762f477b06883dab692b

**EXTRATO CONTRATO Nº 002/2019 - PP Nº 002/2019-SRP**

**CONTRATO Nº 002/2019. ORIGEM:** PREGÃO Nº PP Nº 001/2019-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. CNPJ. nº 18.644.933/0001-87. **CONTRATADO:** BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis. **VALOR TOTAL:** R\$ 696.995,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2019. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: f814b09b8a8d7bcc2bb6989ca1a948d1

**EXTRATO CONTRATO Nº 003/2019 - PP Nº 001/2019-SRP**

**CONTRATO Nº 003/2019. ORIGEM:** PREGÃO Nº PP Nº 001/2019-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. CNPJ. nº 11.927.361/0001-02. **CONTRATADO:** BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis. **VALOR TOTAL:** R\$ 384.322,50 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 Poder Executivo; 10 Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2042; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2019. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretária Municipal de Saúde de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 0b2c7a90c988599cf7fc87e931af90e1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO, PP 003-2019**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO**

Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

Prezados Senhores,

Considerando o exposto em ata de julgamento do Pregão Presencial nº 003/2019, a empresa A. JACOBINA E SILVA - ME, CNPJ nº 20.593.594/0001-07, e M. O. O. PEREIRA - ME, CNPJ nº 31.186.541/0001-80, vencedoras da etapa de lances dos itens: 02; 04; 08; 09; 12; 14; 19; 20; 22; 23; 24; 25 e 27, respectivamente, onde ambas empresas foram INABILITADAS por terem apresentado seus documentos de habilitação em desconformidade com o exigido no edital no presente processo licitatório.

Diante do exposto, convoca-se a empresa segunda colocada: G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ nº 15.434.784/0001-33, para que compareça no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 10:00h, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Araiozes/MA, para que seja realizada negociação de preços, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/02 e subitem 7.9.4 do Edital.

Araiozes (MA), 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

**Helio Pereira da Costa**  
Pregoeiro

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 8d8d715d7f0afe3c73f7cc74e54ad91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em SRP Nº 004/2019, cujo objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do município de Bacabeira - MA. Empresa Vencedora - E. SILVA DA SILVA. Vanessa Feitosa Salvador - Pregoeira. Bacabeira - MA, 18 de fevereiro de 2019.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 21d9732d31f7f846f2dd27b73df83afb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**CONTRATO Nº 121/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JOANICE ABREU DE SOUSA.**

FLS. 125  
19/02/2019